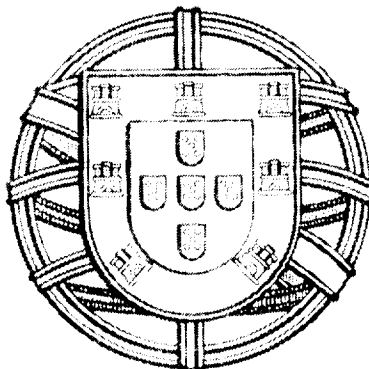




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

**Ministérios das Finanças  
e das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

**Portaria n.º 629/88:**

Altera o quadro de pessoal não docente da Escola  
Náutica Infante D. Henrique .....

3738

# MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 629/88

de 10 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o art. 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessárias à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministro das Finanças e dos ministros competentes.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho: Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, constante do anexo IV à Portaria n.º 854/81, de 25 de Setembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 377/82, de 15 de Abril, passa a ser o constante do anexo I à presente portaria.

2.º A caracterização do conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é a constante do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 26 de Agosto de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

### ANEXO I

| Grupo de pessoal              | Nível | Área funcional                                                                               | Carreira               | Grau | Categorias                                                           | Letra de vencimento | Número de lugares |
|-------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------|----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Pessoal dirigente .....       | —     | —                                                                                            | —                      | —    | Director .....                                                       | (a)                 | 1                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Chefe de repartição .....                                            | E                   | 1                 |
| Pessoal técnico superior.     |       | Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, programação e controle. | Técnica superior ..... | 2    | Assessor principal .....                                             | A                   | 2                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Primeiro-assessor .....                                              | B                   |                   |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Assessor .....                                                       | C                   |                   |
|                               |       |                                                                                              |                        | 2    | Técnico superior principal                                           | D                   |                   |
| Pessoal técnico-profissional. | 3     | Conservação e manutenção de instalações e equipamentos.                                      | Técnica auxiliar ..... | —    | Técnico superior de 1.ª classe .....                                 | E                   | 1                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Técnico superior de 2.ª classe .....                                 | G                   |                   |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Técnico auxiliar especialista                                        | I                   |                   |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Técnico auxiliar principal                                           | J                   |                   |
| Pessoal administrativo        | —     | Administrativa .....                                                                         | —                      | —    | Técnico auxiliar de 1.ª classe                                       | L                   | 2                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Técnico auxiliar de 2.ª classe                                       | M                   | 2                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Chefe de secção .....                                                | H                   | 4                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Oficial administrativo principal.                                    | I                   | 1                 |
| Pessoal auxiliar .....        | 2     | Condução e conservação de viaturas ligeiras.                                                 | Motorista de ligeiros  | —    | Primeiro-oficial .....                                               | J                   | 3                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Segundo-oficial .....                                                | L                   | 4                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Terceiro-oficial .....                                               | M                   | 4                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | N, Q ou S           | 4                 |
| Pessoal auxiliar .....        | 1     | Recepção e transmissões de chamadas telefónicas.                                             | Telefonista .....      | —    | Motorista de ligeiros principal                                      | M                   | 1                 |
|                               |       |                                                                                              |                        |      | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                | O ou Q              |                   |
| Pessoal auxiliar .....        | 1     | Recepção e transmissões de chamadas telefónicas.                                             | Telefonista .....      | —    | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...             | N, Q ou S           | 2                 |

| Grupo de pessoal       | Nível | Área funcional                                                                       | Carreira                | Grau | Categorias                                                                                    | Letra de vencimento | Número de lugares |
|------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Pessoal auxiliar ..... | 1     | Vigilância, acompanhamento de visitantes e outras tarefas auxiliares de ordem geral. | Auxiliar administrativo | -    | Auxiliar administrativo principal.<br>Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | Q<br>S ou T         | 1<br>5            |
|                        | 1     | Vigilância e defesa nocturna das instalações.                                        | Guarda-nocturno .....   | -    | Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.                                    | Q, R ou S           | 3                 |
| Pessoal operário ..... | 2     | Reparação e conservação de máquinas e viaturas.                                      | Mecânico .....          | -    | Mecânico principal .....                                                                      | L                   | 3                 |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Mecânico de 1.ª classe .....                                                                  | N                   |                   |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Mecânico de 2.ª classe .....                                                                  | P                   |                   |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Mecânico de 3.ª classe .....                                                                  |                     |                   |
|                        | 2     | Condução, manutenção e reparação de caldeiras.                                       | Foguetiro .....         | -    | Foguetiro principal .....                                                                     | L                   | 1                 |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Foguetiro de 1.ª classe .....                                                                 | N                   |                   |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Foguetiro de 2.ª classe .....                                                                 | P                   |                   |
|                        | 2     | Limpeza e conservação de arruamentos, canteiros e jardins.                           | Jardineiro .....        | -    | Jardineiro principal .....                                                                    | M                   | 2                 |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Jardineiro de 1.ª classe .....                                                                | O                   |                   |
|                        | 2     |                                                                                      |                         |      | Jardineiro de 2.ª classe .....                                                                | Q                   | 2                 |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Jardineiro de 3.ª classe .....                                                                | R                   |                   |
|                        | 2     | Reprodução de documentos.                                                            | Fotocopiasta .....      | -    | Fotocopiasta principal .....                                                                  | M                   | 1                 |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Fotocopiasta de 1.ª classe .....                                                              | O                   |                   |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Fotocopiasta de 2.ª classe .....                                                              | Q                   |                   |
|                        |       |                                                                                      |                         |      | Fotocopiasta de 3.ª classe .....                                                              | R                   |                   |

(a) Cargo equiparado a director-geral, nos termos do artigo 4.º do Regulamento da Escola Náutica Infante D. Henrique, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71/85, de 31 de Outubro.

## ANEXO II

### Conteúdo funcional da carreira técnica auxiliar

Compete ao técnico auxiliar executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico que se destinem à conservação e manutenção de instalações e equipamentos.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 18\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

50100